

Nota Técnica nº 35/2019/CTOS-CIF

Assunto: Informa descumprimento dos prazos estabelecidos na Deliberação CIF nº 234/2018 e recomenda a notificação da Fundação Renova.

I. Introdução

A Deliberação CIF nº 234/2018 reconheceu, nos termos da Nota Técnica CTOS nº 028/2018, que artesãos, artesãs e associações de artesanato são considerados potencialmente impactados pelo rompimento da Barragem de Fundão. Determinou, assim, que a Fundação Renova, no prazo de 90 dias, realizasse o cadastramento daqueles que, enquadrando-se nessas categorias, se declarassem atingidos, implementando as medidas socioeconômicas cabíveis. Além disso, estabeleceu o prazo de 120 dias para que a Fundação Renova apresentasse planejamento com cronograma referente às ações estruturantes necessárias para a inclusão de todos os artesãos, artesãs e associações de artesanato nos programas socioeconômicos pertinentes. Finalmente, determinou que, ao cabo desse prazo de 120 dias, a Fundação teria mais 10 dias para relatar as ações já implementadas em favor dessas pessoas.

A Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial – CTOS –, nos termos dos arts. 7º e 38 do Regimento Único das Câmaras Técnicas do CIF, e conforme atribuições que constam da Cláusula 41ª do TAC-Gov, comunica ao CIF que, em ações de monitoramento realizadas durante as Reuniões Ordinárias da Câmara, ficou constatado o descumprimento dos prazos e das obrigações assinalados.

II. Análise

Em consideração às demandas apresentadas pelo coletivo de artesãos e artesãs impactados pelo Rompimento da Barragem de Fundão/Mariana, o Comitê Interfederativo, por meio da Deliberação CIF nº 234/2018, reconheceu como potencialmente impactados os artesãos, artesãs e associações de artesanato, determinando o cadastramento em 90 dias

corridos, com a devida implementação de medidas socioeconômicas cabíveis, nos termos do TTAC e do TAC-Gov.

Determinou, ainda, que a Fundação apresentasse o planejamento de atividades, com cronograma referente às ações estruturantes necessárias para inclusão de todos(as) artesãos, artesãs e associações de artesanato nos demais Programas socioeconômicos pertinentes, no prazo de 120 dias corridos. Finalmente, estabeleceu que, após decorridos mais 10 dias contados do fim do prazo de 120 dias, fosse apresentado relatório circunstanciado das ações já implementadas em prol de artesãos e artesãs por Programa, data de cadastro, gênero e região, explicitando a evolução dos Programas.

A Nota Técnica nº 28/2018 veiculou ainda a necessidade da elaboração e apresentação de diagnóstico de impacto no artesanato dos municípios atingidos, destacando Aracruz, Baixo Guandu, Linhares e São Mateus.

Desde a aprovação da deliberação, em novembro de 2018, a CTOS vem, reiteradamente, solicitando a apresentação, por parte da Fundação, dos encaminhamentos que vêm sendo dados à questão. Somente no Relatório de Monitoramento Mensal do mês de maio de 2019 (referente às atividades de abril) começaram a ser prestadas algumas informações no Programa de Cadastro (PG01), e sem evolução nos demais programas.

O relatório trouxe as seguintes informações: “em cumprimento à Deliberação CIF nº 234, a Fundação Renova realizou um trabalho de reanálise de todas as solicitações de cadastro (manifestações), além de uma reanálise dos cadastros já realizados, visando identificar aquelas pessoas com potencial de terem atividades ligadas ao setor do artesanato. Concluída a busca, as equipes de cadastramento entraram em contato com cada um dos potenciais artesãos para verificar se eventuais danos nessa atividade específica não foram considerados no primeiro processo de cadastramento”.

Até maio de 2019, a Fundação Renova identificou apenas 271 artesãos, sendo 152 elegíveis, com 122 vistorias realizadas. Vale ressaltar que, para essa identificação, a Renova se baseia em reanálise de dados já cadastrados, o que acarreta as limitações técnico-metodológicas já explicitadas por esta Câmara Técnica na NT CTOS nº 032/2019, e pelo CIF na Deliberação nº 277/2019. A título exemplificativo, foi diagnosticado que, em decorrência de esse segmento não ter sido inicialmente considerado impactado, atingidos declararam desenvolver outra atividade, como a de lavadeira, pescador, entre outras, para conseguirem ser atendidos no

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

programa de cadastro, lembrando que esse programa é porta de acesso para todos os demais. Acrescente-se a isso o fato de que houve o emprego indevido de critérios de elegibilidade já na etapa do cadastro, conforme também indicado naquela nota técnica.

No Relatório Mensal de Monitoramento/RMM apresentado pela Renova em maio ainda consta que “Nos casos pertinentes, foram realizadas vistorias no local de produção dos artesanatos com o intuito de detalhar os eventuais impactos. Os cadastros foram complementados e encontram-se em fase interna de elaboração ou revisão dos pareceres e laudos (grifo nosso). Conforme indicado anteriormente, em abril será enviado um lote de cadastro com as revisões dos casos dos artesãos”.

Na reunião ordinária da CTOS realizada nos dias 15 e 16 do mês de abril de 2019, foi solicitado à Fundação que fornecesse à Câmara informações sobre o andamento de todos os itens da deliberação, e não apenas o status do cadastramento, PG 01. Solicitou-se também que fosse especificada a metodologia do processo indenizatório da categoria, matriz comprobatória de documentos e danos, política do Auxílio Financeiro Emergencial/AFE para os artesãos e detalhamento de plano de atendimento, o que até o presente momento não ocorreu.

Considerando-se o impacto na cadeia do turismo cultural, que acarretou considerável redução do fluxo turístico em relação ao período que antecedeu o desastre, não há fundamento jurídico válido para que haja reparação dos danos sofridos pelos comerciantes, por exemplo, mas não dos artesãos. Dada, portanto, a situação de desassistência e de aumento de vulnerabilidade (inclusive com fechamento de sedes de associações e de espaços de comercialização, conforme identificado na comunidade de Pontal do Ipiranga, Linhares, ES) desse grupo, e considerando-se que a Deliberação do CIF não foi atendida, considera esta Câmara Técnica que deve ser notificada a Fundação Renova, nos termos sugeridos abaixo.

III. Conclusão e encaminhamento ao CIF

Em face do exposto, a CTOS comunica o descumprimento dos prazos e obrigações estabelecidos na Deliberação CIF nº 234/2018, e recomenda a notificação da Fundação Renova para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente à Governança o *status* de implementação dos itens da referida Deliberação e respectiva nota técnica.



CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

IV. Anexos

Relatório de Monitoramento Mensal de maio de 2019 (ref. a abril deste ano).

Brasília-DF, 22 de maio de 2019.

MÁRCIO MELO FRANCO JÚNIOR

Coordenador da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial